



## COMUNICADO nº 001/2023 – DCG/SEFA

Prezados responsáveis pelos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais e congêneres,

Considerando a Resolução SEFA nº 1191, de 17 de outubro de 2022, que regulamenta os procedimentos para o encerramento do exercício 2022 e dá outras providências.

A Contabilidade-Geral do Estado, Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), vem por meio do presente orientar e alertar quanto a realização de registros referentes ao exercício 2022.

De acordo com o Decreto nº 2575, de 30 de agosto de 2019, e em consonância com a Resolução nº 1191/2022, as unidades têm até o dia **09 de janeiro de 2023** para registrarem lançamentos de conciliação contábil<sup>1</sup>, dos saldos das contas bancárias<sup>2</sup>, bem como da contabilização dos bens móveis e imóveis de sua guarda<sup>3</sup> relativos a 2022.

Nesse sentido, rememora-se o Comunicado Técnico Contábil nº 011/2022, que versa sobre o devido tratamento contábil referente aos lançamentos de encerramento de período resguardando o princípio da **Competência Contábil**.

<sup>1</sup> **Art. 8º.** Os Órgãos do Estado do Paraná, Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como as demais Entidades do Poder Executivo integrantes do Novo SIAF, dependentes dos recursos do Tesouro Geral do Estado, **deverão concluir lançamentos e conciliações relativos a 2022 até 9 de janeiro de 2023.** (Grifo nosso).

<sup>2</sup> **Art. 13.** Os responsáveis pela movimentação bancária de recursos de contas não vinculadas e vinculadas (convênios, cauções e outras) dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo integrantes do Novo SIAF deverão enviar à Diretoria de Contabilidade Geral do Estado, até 11 de janeiro de 2023, demonstrativo com resumo da conciliação bancária, posição 31 de dezembro de 2022, conforme Anexo II desta Resolução, devidamente assinado pelos responsáveis da administração financeira do órgão e do contador responsável técnico.

**Parágrafo único.** Os saldos das contas bancárias constantes nos respectivos extratos (aplicados e/ou não aplicados) deverão ser inseridos no Novo SIAF, no menu “SIAF” à “Financeiro” à “SEI/CED”, de acordo com as suas respectivas fontes de recursos, **até 9 de janeiro de 2023.** (Grifo nosso).

<sup>3</sup> **Art. 14.** Os responsáveis pela contabilidade das unidades deverão até 7 de dezembro de 2022, efetuar a contabilização dos relatórios de fechamento dos sistemas Gestão de Materiais e Serviços – GMS, Gestão do Patrimônio Imobiliário – GPI e Gestão do Patrimônio Móvel – GPM, posição de novembro.

**§1º.** A contabilização da posição de dezembro deverá ser efetuada até 9 de janeiro de 2023. (Grifo nosso).



Destarte, **destaca-se que para os registros contábeis realizados por meio de Nota de Lançamento Contábil – NLC, deve-se observar a referida data, a fim de manter a correta contabilização.**

Outrossim, **cumprir informar que o Sistema Integrado de Finanças Públicas – Novo SIAF permanecerá aberto, até a mesma data (9 de janeiro de 2023), para Registros de Receitas Arrecadadas – RDR, no exercício de 2022, mediante dados das contas bancárias.**

**Insta salientar que as datas utilizadas (Competência Contábil)<sup>4</sup> para os registros, devem ser observadas tanto para a contabilização inicial, quanto no momento da realização de estornos e correções, sejam por NLC ou por meio de RDR.**

Portanto ressalta-se primordial a necessidade de disciplina na adequada contabilização dos atos e fatos que impactam o exercício orçamentário, financeiro e contábil 2022.

A vista do exposto, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado destaca que permanece integralmente à disposição dos agentes públicos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná. Registrando que tal recomendação se deve a importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, do zelo e da transparência.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**Cristiane Berriel Lima da Silveira**  
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA  
**Contadora-Geral do Estado**  
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR

4 Ou seja, até o sétimo dia útil de cada mês é possível efetuar lançamentos dos registros oriundos do mês anterior, sendo que para tanto, **o lançamento deve ocorrer com a data do último dia útil do mês encerrado**, e não com data do dia em que se está efetuando o registro. (Comunicado Técnico Contábil nº 011/2022).